



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 361

Dispõe sobre a modificação do adicional de família e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passará a ser de Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por dependente, o adicional de família concedido mensalmente ao funcionário e ao extranumerário, de que trata o Decreto-Lei nº 56, de 20 de Outubro de 1947, com as modificações constantes do Decreto-Lei nº 33, de 14 de Fevereiro de 1947.

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo será concedido ao servidor após o ato de sua nomeação, obedecidas as exigências legais.

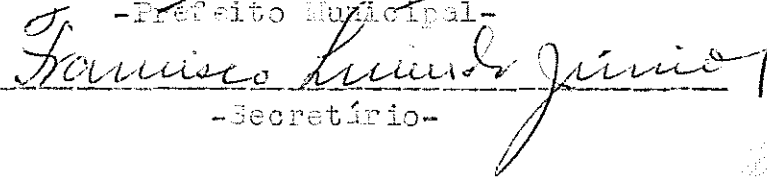
Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, são considerados de dependentes do servidor:

- a) - os filhos menores de 18 anos;
- b) - a esposa, desde que viva em companhia e às expensas do servidor e não exerça nenhuma atividade remunerada, pública ou privada;
- c) - as filhas solteiras, sem renda própria e que vivam às expensas do servidor;
- d) - os filhos inválidos ou mentalmente incapazes, nas condições do item anterior;
- e) - os filhos menores de 24 anos que sejam estudantes e vivam às expensas do servidor.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 6 de maio de 1964.


- Prefeito Municipal -


- Secretário -